



**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO - SEPESD
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**

CONTRATANTE: A União por intermédio do HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS.

CONTRATADA: INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES.

OBJETO: Contratação de empresa para organização e aplicação do Processo Seletivo público para o provimento de 33 (trinta e três) vagas nos Programas de Residência Médica (PRM) do Hospital das Forças Armadas para o ano de 2019.

VALOR ESTIMADO PARA 800 (OITOCENTOS) INSCRITOS: R\$ 89.600,00 (oitenta e nove mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Dispensa de Licitação, com amparo no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

TERMO DE CONTRATO Nº 28/2018 - HFA

A **União**, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**, Órgão do Ministério da Defesa, inscrita no CNPJ sob o nº 03.568.867/0001-36, neste ato representado pelo Sr. **JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA**, Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas, portador da Carteira de Identidade nº 020.441.732-3 e inscrito no CPF sob o nº 345.595.400-63, residente e domiciliado nesta capital, em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES** com Sede na QE 32, Conjunto "C", Lote 2, Guará II, Brasília - DF, CEP: 71.065-031, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.432.298/0001-25, representado neste ato pelo Sr. **PAULO DA SILVA MAIA**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na SQS 213, Bloco "G", Apto nº 508, Portador da Identidade RG nº 750.677 (SSP-DF) e inscrito no CPF/MF nº 372.131.051-91 e o Sr. **ROGER MARCONNI RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado à Rua "K, Lote 4, Apto 2001, Setor Oeste, Goiânia, Portador da CRA nº 8.446/DF e inscrito no

CPF/MF nº 385.302.951-53, na condição de integrante da Diretoria do Instituto Americano de Desenvolvimento - IADES, em conformidade com a Ata da Assembleia Geral do Instituto (SEI ID nº 1225568), doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, observadas as disposições da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em decorrência do resultado da **Dispensa de Licitação n.º 60/2018-HFA**, conforme o **Processo Administrativo n.º 60550.014985/2018-93**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para organização e aplicação de Processo Seletivo público para o provimento de 33 (trinta e três) vagas nos Programas de Residência Médica (PRM) do Hospital das Forças Armadas para o ano de 2019**, consoante com as especificações do PAM, Projeto Básico e Plano de Trabalho, conforme Quadro abaixo:

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital, Projeto Básico e Plano de Trabalho e a Proposta Comercial da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Área/Especialidade	Pré-requisitos de Residência Médica em (se houver)	Duração do Programa	Vagas Confirmadas	Vagas em Cadastro de Reserva (CR)
Anestesiologia	-	3 anos	1	1 (*)
Cardiologia	Clínica Médica	2 anos	2	-
Programa da Área Cirúrgica Básica**	-	2 anos	2	-
Cirurgia Plástica	Cirurgia Geral	3 anos	1	-
Clínica Médica	-	2 anos	8	2 (***)
Coloproctologia	Cirurgia Geral	2 anos	1	-
Gastroenterologia	Clínica Médica	2 anos	1 (***)	-
Ginecologia e Obstetria	-	3 anos	2	-
Medicina Intensiva	Anestesiologia ou Cirurgia Geral ou Clínica Médica	2 anos	3	-

Oftalmologia	-	3 anos	2	-
Ortopedia e	-	3 anos	3	-
Traumatologia	-	3 anos	2	-
Psiquiatria	-	3 anos	1	-
Radiologia	-	3 anos	1	-
Urologia	Cirurgia Geral	3 anos	1	-
Total Parcial			30	3
Total de Vagas			33	

Observação:

(*) 1 (uma) Vaga reservada para candidato com vaga trancada em 2018 para prestação do Serviço Militar Inicial;

(**) Programa aguardando regulamentação pela Comissão Nacional de Residência Médica.

(***) 2 (duas) vagas reservadas para candidatos com vagas trancadas, em 2018, para prestação do Serviço Militar.

(****) Aguardando autorização da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM)

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado desta contratação é de **R\$ 89.600,00 (oitenta e nove mil e seiscentos reais)**, relativo às inscrições de 800 (oitocentos) candidatos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de inscrições efetivamente realizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

- **Gestão/Unidade:** 00001/112408 – HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

- Programa de Trabalho: 05.302.2108.20XT.0001

- Fonte: 0150

- Programa de Trabalho: 085878

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O valor a ser pago corresponderá ao quantitativo efetivo de candidatos inscritos, conforme progressão do quadro abaixo explicitado e nos termos da proposta da CONTRATADA, vinculada a esta Dispensa de Licitação:

Nº de Inscritos	Arrecadação da Contratante (R\$)	Pagamento devido à Contratada (R\$)	Valor que permanecerá na conta do Tesouro Nacional (R\$)	Percentual do valor que permanecerá na conta do Tesouro Nacional
0 a 100	11.200,00	10.080,00	1.120,00	10%
101 a 200	22.400,00	20.160,00	2.240,00	10%
201 a 300	33.600,00	30.240,00	3.360,00	10%
301 a 400	44.800,00	38.080,00	6.720,00	15%
401 a 500	56.000,00	47.600,00	8.400,00	15%
501 a 600	67.200,00	53.760,00	13.440,00	20%
601 a 700	78.400,00	62.720,00	15.680,00	20%
701 a 800	89.600,00	67.200,00	22.400,00	25%
801 a 900	100.800,00	75.600,00	25.200,00	25%
901 a 1.000	112.000,00	78.400,00	33.600,00	30%
1.001 a 1.100	134.400,00	94.080,00	40.320,00	30%
1.101 a 1.200	134.400,00	94.080,00	40.320,00	30%
1.201 a 1.300	145.600,00	101.920,00	43.680,00	30%
1.301 a 1.400	156.800,00	109.760,00	47.040,00	30%
1.401 a 1.500	168.000,00	109.200,00	58.800,00	35%
1.501 a 1.600	179.200,00	116.480,00	62.720,00	35%
1.601 a 1.700	190.400,00	123.760,00	66.640,00	35%
1.701 a 1.800	201.600,00	120.960,00	80.640,00	40%
1.801 a 1.900	212.800,00	127.680,00	85.120,00	40%
1.901 a 2.000	224.000,00	112.000,00	112.000,00	50%

5.2. A Seção de Orçamento e Finanças será a responsável pelo controle dos depósitos referentes às taxas de inscrição via Guia de Recolhimento da União (GRU), pelo repasse das informações à DTEP e pelo pagamento referente à execução do objeto deste termo de justificativa.

5.3. Os valores das taxas de inscrição serão depositados mediante guia de recolhimento ao HFA na Unidade Gestora 112408:

- **FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**
- **CNPJ: 03.568.867/0001-36**
- **UG/ GESTÃO: 112408 / 00001**

- **CÓDIGO DO RECOLHIMENTO:** 28883-7
- **FONTE:** 0150

5.4. Para a cobertura dos custos decorrentes da prestação de serviços, o Hospital das Forças Armadas fará a captação das taxas a serem cobradas dos candidatos no ato da inscrição, ressalvados os casos previstos em lei específica para isenção da taxa e repassará o valor devido à CONTRATADA.

5.5. Não haverá isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado, ressalvados os casos previstos em legislação específica, cujo ônus caberá ao Hospital das Forças Armadas – HFA.

5.6. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados.

5.7. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. X

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

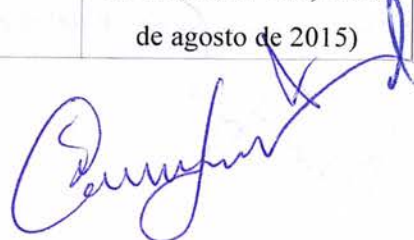
6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão desenvolvidos de acordo com o Quadro:

ATIVIDADE/EVENTO	DATA
Encaminhamento do Edital para Comissão Distrital de Residência	Até 17/10/2018

Médica.	
Publicação do Edital no DOU.	17/10/2018
Divulgação do Edital nos meios de comunicação	18/10/2018 a 02/12/2018
Período de inscrição.	04/11/2018 a 02/12/2018
Período de solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição	05/11/2018 a 09/11/2018
Divulgação no site da contratada do resultado julgamento preliminar dos requerimentos de isenção do pagamento da taxa de inscrição.	14/11/2018
Data para entrada de recurso sobre indeferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição pelos candidatos.	16/11/2018
Divulgação, pela contratada, do resultado final do julgamento dos requerimentos de isenção do pagamento da taxa de inscrição.	28/11/2018
Envio do quantitativo de inscrições e da relação nominal dos depósitos efetuados via Guia de Recolhimento da União (GRU) pelo HFA à empresa contratada	06/12/2018
Recebimento do quantitativo de Inscrições homologadas da empresa contratada.	10/12/2018
Divulgação pela contratada do resultado da apreciação dos requerimentos de necessidades de atendimento especial para a realização da prova.	10/12/2018
Disponibilização do comprovante definitivo de inscrição aos candidatos pela contratada.	10/12/2018
Publicação do local de prova.	10/12/18
Aplicação da prova.	16/12/18
Divulgação do gabarito provisório.	17/12/18
Período de recursos.	18 e 19/12/2018
Divulgação do gabarito definitivo – após análise dos recursos.	14/01/2019
Resultado Provisório.	18/01/2019
Checagem, no D.O.U., da Lista Nominal dos candidatos concluintes do PROVAB, a ser publicada pela Coordenação Nacional do PROVAB.	Até 31/01/2019 (Conforme previsto no §6º do Art 9º Resolução CRNR N° 2, de 27 de Agosto de 2015, publicada no D.O.U. n° 165, de 28 de agosto de 2015)




Divulgação do resultado final do Processo Seletivo Público, com a classificação definitiva dos candidatos.	08/02/2019
Liquidação do Empenho de Recursos Financeiros, à favor da empresa contratada, observando-se a correlação quantitativo de inscrições homologadas x nº de inscritos com ônus para o HFA (se for o caso), apreciando-se o valor através da Tabela de Estimativa de Custo da Contratação.	Até 15/02/2019
Período de matrícula.	11 a 15/02/2019
Início das atividades.	1º/03/2019
Convocação para as vagas remanescentes.	Até 31/03/2019

7.2. Descrição dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA:

a) Divulgação do Edital de abertura e do Resultado Definitivo do Processo Seletivo em página eletrônica da empresa contratada, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, informando o local e horário de realização das provas do certame, bem como quaisquer outras publicações que se fizerem necessárias.

b) Divulgação do Processo Seletivo, executando projeto, impressão e distribuição de cartazes, folhetos e meios semelhantes.

c) Atendimento ao candidato por telefone, e-mail, fax, ou carta.

d) Recebimento das solicitações de inscrição dos candidatos via internet, através de sistema computacional para este fim.

e) Informação à Contratante, imediatamente após o período de inscrição, do quantitativo de inscrições homologadas.

f) Havendo isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição, nos casos previstos em lei específica, o ônus caberá à Contratada.

g) Elaboração e revisão das provas objetivas, através de banca própria qualificada, contratada para este fim específico, formulando questões inéditas, observando o conteúdo programático previamente aprovado pela Comissão Distrital de Residência Médica e pelo HFA. Divulgação das referências bibliográficas para as provas que compõem o Processo Seletivo Público.

h) Impressão, acondicionamento e correção das provas objetivas em ambiente próprio, dotado de condições de segurança e sigilo.

i) Provimento de toda a logística, no que tange ao espaço físico, equipamentos, materiais, transporte, guarda, pessoal e todas as demais operações concernentes à aplicação das provas.

j) Aplicação das provas objetivas no Distrito Federal, em local a ser proposto pela Contratada, após vistoria e aprovação do HFA (escolas com carteiras acolchoadas).

k) Análise e resposta às interposições de recursos, por meio de banca examinadora especializada.

l) Apresentação ao HFA do resultado final do processo seletivo, através de listagens por meio digital, por ordem alfabética e de classificação, das notas e dados pessoais do candidato contendo: nome completo (sem abreviações), número de inscrição, endereço, telefones fixo e celular, e-mail, CPF e RG.

m) Fornecimento de subsídios e acompanhamento às ações judiciais e administrativas que venham a ocorrer durante todo o período do objeto do contrato e demais prazos legais.

n) A guarda, pelo período de validade do Processo Seletivo e/ou até o término da ação judicial, se for o caso, dos formulários de inscrição, das folhas de respostas, das folhas de frequência, bem como dos exemplares de todas as provas aplicadas no Processo Seletivo.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

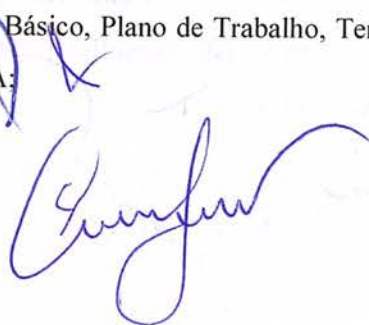
8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar fiscalizar a realização do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.


8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico, Plano de Trabalho, Termo de Dispensa de Licitação e na Proposta Comercial da CONTRATADA:



9



9.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades verificadas no serviço para que sejam reparadas ou corrigidas;

9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou do servidor solicitante que será nomeado, por intermédio de ato específico, em Boletim Interno da CONTRATANTE. A CONTRATANTE dará conhecimento das nomeações à CONTRATADA.

9.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Dispensa de Licitação e demais documentos constantes do processo;

9.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.6. Emitir pareceres em todos os atos da Administração da Contratante, relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

9.7. É vedado à Administração da Contratante e seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos responsáveis por ela.

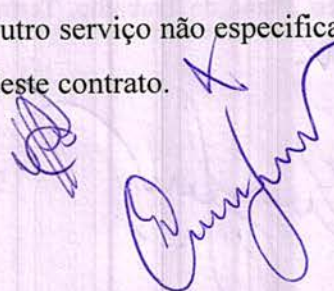
9.8. Informações e dúvidas adicionais serão sanadas na Administração do HFA, por meio da Direção Técnica de Ensino e Pesquisa (DTEP).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços de acordo com este Projeto Básico, o Contrato e o Termo de Dispensa de Licitação, aprovados pela Contratante, nos prazos e condições aqui estabelecidos, observando o cumprimento das resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica, especialmente as anexas a este Projeto Básico, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração da Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

10.2. Quando da entrega do objeto deste contrato, a Contratada não se eximirá de sua responsabilidade, quanto ao fato de a Administração da Contratante proceder à fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

10.3. Fornecimento de todas as ferramentas, despesas com obrigações trabalhistas, fiscais e acidente de trabalho, uniformes de seus funcionários, bem como materiais diversos, ou qualquer outro serviço não especificado, mas que seja necessário à perfeita e completa execução do objeto deste contrato.



- 10.4.** Execução do serviço com pessoal selecionado de comprovada capacidade técnica, bom comportamento e uniformizados, que obedecerão às normas estabelecidas em conjunto com o HFA, podendo ser exigida a substituição de qualquer elemento cujo comportamento ou capacidade seja julgado impróprio pelo Contratante ao desempenho dos serviços contratados.
- 10.5.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, em decorrência da execução de serviços.
- 10.6.** Guardar sigilo sobre as informações processadas pelo sistema e as que por ventura venha a tomar conhecimento.
- 10.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da lei nº 8.666/93.
- 10.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe deram origem.
- 10.9.** Arcar com todas as despesas decorrentes de publicações do processo seletivo e de encargos e impostos referentes ao serviço.
- 10.10.** Arcar com eventuais prejuízos decorrentes de anulação de provas já realizadas e/ou mudanças em sua data de aplicação, quando o motivo for de sua responsabilidade.
- 10.11.** Encaminhar ao HFA, para assinatura, os documentos a serem publicados.
- 10.12.** Prestar à CONTRATANTE as informações sobre a execução financeira do contrato.
- 10.13.** Julgar recursos interpostos por candidatos, em todas as fases do Concurso Público, elaborar respostas aos recursos judiciais em que fizer parte e convocar bancas.
- 10.14.** Auxiliar o HFA na prestação de informações em Mandado de Segurança que tenham por objeto o presente Processo Seletivo Público.
- 10.15.** Prestar subsídios fáticos ao HFA, em caso de demandas judiciais atinentes ao objeto desta contratação.
- 10.16.** É vedada a subcontratação no cumprimento do objeto deste Projeto Básico.
- 10.17.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.18.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BANCAS EXAMINADORAS

11.1. A Banca Examinadora será indicada, contratada e remunerada pela Contratada, que seleciona profissionais de reconhecido conhecimento nas áreas de conhecimento definidas no Projeto Básico e com reputação ilibada. Os professores convocados pela Contratada não deverão

possuir vínculo empregatício ou relação profissional com cursos preparatórios para concursos. Caso haja necessidade de ampliação do quadro dos colaboradores pedagógicos para a elaboração de questões e demais avaliações do presente certame, é vedado à Contratada utilizar-se de profissionais que tenham sido professores em cursinhos preparatórios nos últimos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital de abertura do certame.

11.2. A Banca Examinadora da Contratada não poderá adotar critérios de correção baseado em posições doutrinárias isoladas, não consolidadas ou negadas pela doutrina jurídica e (ou) academia predominante.

11.3. A elaboração das questões ficará a cargo da banca examinadora composta exclusivamente por profissionais altamente especializados, docentes ou técnicos de alto nível, integrantes de instituições de ensino superior ou de órgãos técnicos, quanto ao conteúdo específico da matéria, criteriosamente selecionados por sua experiência, competência e idoneidade.

11.4. A prova objetiva envolverá as áreas de conhecimento a serem definidas conjuntamente entre a Contratada e o Hospital das Forças Armadas e avaliarão os conhecimentos exigidos para o correto desempenho de cada cargo, de acordo com as descrições sumárias e detalhadas constantes do Projeto Básico.

11.5. A prova objetiva conterà questões inéditas elaboradas especificamente para o presente concurso, e não constarão de livros ou canais eletrônicos de ampla divulgação, sem cópias idênticas ou com pequenas alterações na ordem das alternativas ou substituição de elementos gramaticais do enunciado.

11.6. A prova objetiva será elaborada de maneira clara e objetiva, de forma a possibilitar ao candidato a compreensão do conteúdo avaliado, e serão redigidas sem duplicidade de interpretação, com o mesmo padrão gramatical exigido do candidato, e com a terminologia aplicada ao campo de conhecimento avaliado.

11.7. A Contratada elaborará provas especiais, de acordo com a necessidade específica das pessoas com necessidades especiais, e, se for necessário, as aplicará em local adaptado. Os requerimentos de atendimento especial deverão conter Laudo Médico que justifique o pedido do candidato.

11.8. As folhas de resposta das questões das provas objetivas serão personalizadas e identificadas por meio de mecanismo de segurança com código de barras. Os cadernos de provas e as folhas de resposta conterão todas as instruções necessárias à realização da prova.

11.9. A Contratada montará, imprimirá, conferirá, embalará e lacrará os cadernos de questões, produzidos em quantidade suficiente às necessidades do concurso público, e assegura o seu sigilo até a entrega no local de aplicação e abertura do envelope inviolável perante os candidatos.

- 11.10.** Todo o material impresso será produzido em parque gráfico próprio da Contratada, com rígido controle de acesso e com janela de produção totalmente dedicada para impressão dos documentos relacionados ao presente concurso público.
- 11.11.** As áreas internas da Contratada onde serão elaboradas as provas possuem acesso restrito, sem qualquer tipo de comunicação externa. São utilizados computadores isolados e não conectados às redes interna e externa (rede corporativa, *intranet* e *internet*).
- 11.12.** Os cadernos de prova serão impressos, lacrados e acondicionados de forma a não permitir abertura involuntária, sem danificar a embalagem. Os cadernos ficarão guardados em cofre especial nas dependências da Contratada, que se incumbirá de transportá-los para os locais de aplicação de provas.
- 11.13.** O candidato poderá ser excluído do certame se estiver fazendo uso de qualquer equipamento eletrônico ou de comunicação. A Contratada providenciará meios para a guarda e restituição dos equipamentos eletrônicos.
- 11.14.** A Contratada utilizará detectores de metais na entrada dos sanitários de cada local de aplicação de provas, onde os objetos eletrônicos serão guardados em embalagem específica.
- 11.15.** A Contratada possibilitará todos os meios necessários para assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame.
- 11.16.** A Contratada arcará com todas as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal de apoio, de coordenação e fiscalização, de transporte de todo o material relativo ao concurso, de postagem de comunicados e de taxas, bem como encargos e impostos e outras despesas.
- 11.17.** Será resguardada pela Contratada a não-identificação dos candidatos durante o processo de correção das provas do concurso público.
- 11.18.** A Contratada fará os serviços de correção dos instrumentos de avaliação por meio de sistema computacional de armazenamento de dados e, ainda, a conferência das folhas de frequência com as folhas de resposta, a checagem das folhas de respostas a partir de uma dupla leitura dos documentos digitalizados, bem como a atribuição de classificação aos candidatos aprovados.
- 11.19.** Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.
- 11.20.** Na fase preparatória para aplicação das provas, a Contratada providenciará a locação dos espaços, os quais serão selecionados através do atendimento às seguintes premissas: serem de fácil acesso à população (preferencialmente localizados em zonas centrais); dotarem de infraestrutura aos portadores de necessidades especiais; permitirem a adequada acomodação dos candidatos; e, atenderem à demais exigências que se fizerem necessárias ao certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA

12.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93 a seguir indicadas:

- a) Caução em dinheiro, ou Título da Dívida Pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária.

12.2. A perda da garantia se dará sempre que houver descumprimento da cláusula contratual ou condição firmada neste Termo ou, em consequência do desconto de débitos ou multas em que a Contratada incidir.

12.3. Reduzida ou perdida a garantia, a contratada deverá providenciar a sua recomposição imediata para prosseguimento do contrato, sob pena de rescisão unilateral por inadimplência.

12.4. A garantia só será liberada e restituída após o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, especificamente em:

- 13.1.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.2. Fraudar na execução do contrato;
- 13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.5. Não mantiver a proposta;

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. **Multa moratória** de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.4. **Multa compensatória** de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- 13.2.4.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 13.3.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 13.4.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 13.5.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 13.9.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.11.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES NO CONTRATO

15.1. Quaisquer alterações neste Contrato serão feitas por TERMO ADITIVO, e obedecerão as mesmas formalidades deste Contrato, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16.1.3. Subcontratar o objeto deste Termo visto que a contratação tem natureza especial conforme o art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Para fins de publicação, o extrato da Dispensa de Licitação deverá conter as seguintes informações: número do processo, descrição do objeto, identificação do contratado (nome e

CNPJ), valor, fundamento legal específico e autoridade ratificadora, com base na LC nº 101/01 (LRF), art. 48, parágrafo único c/c o art. 48A, inciso I e no art; 26, da Lei nº 8.666/93.

17.2. Este Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial da União, conforme o previsto no parágrafo 1º do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS


18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Instrução Normativa nº 5-MPOG/17 e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Brasília-DF.


Brasília-DF, 10 de outubro de 2018.

PELO HFA:




JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA
Ordenador de Despesas do HFA

PELA CONTRATADA:



PAULO DA SILVA MAIA FILHO – Diretor Geral
RG nº 750.677 (SSP-DF)
CPF nº 372.131.051-91



ROGER MARCONNI RODRIGUES DE SOUZA
CRA nº 8.446/DF
CPF/MF nº 385.302.951-53

TESTEMUNHAS:



SÁVIO REDER DE SOUSA – Major EB
Chefe da Divisão de Ensino da DTEP/HFA



VANESSA DE FARIA FERREIRA HUERTA - 2º Tenente EB
Chefe da Subdivisão de Atividades Acadêmicas da DTEP/HFA

...
...
...
...
...
...

...
...
...
...
...
...

...
...
...
...
...
...

...
...
...

[Handwritten signature]

...
...
...

[Handwritten signature]

...
...
...

[Handwritten signature]

...
...
...

[Handwritten signature]

...
...
...

...
...
...
...
...
...